

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 26 / 04 / 2021

Aprovado na 1ª e 2ª votação Discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões 25 / 05 / 2021

[Assinatura]

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 04/2021 Autoria: Paulo Roberto Ribeiro - Prefeito Municipal "Altera o artigo 3º da Lei nº 415/2012".

Comissão de Constituição Justiça e Redação
Parecer Nº 04/2021

EM: 25 / 05 / 2021

Presidente: Carlos José Freire
Relator : Lucas Alves Nascimento
Membro : Esmaél Pereira da Silva

P. APROVAÇÃO
[Assinatura]

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle
Parecer Nº 04/2021

EM: 25 / 05 / 2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa
Relator: Edilson Luiz Rocha
Membro: Carlos José Freire

P. APROVAÇÃO
[Assinatura]

Comissão de E., C., D., Saúde e Meio Ambiente
Parecer Nº 04 / 2021

EM: 25 / 05 / 2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha
Relator: Cleanto Ribeiro Martins
Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

P. APROVAÇÃO
[Assinatura]

Comissão De A.T. T. A. D. e Serviços Públicos
Parecer 04/2021

EM: 25 / 05 / 2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento
Relator: Valdenor Melo Barreto
Membro: Luiz Araujo de Jesus

P. APROVAÇÃO
[Assinatura]

RECEBEMOS
26/04/2021
[Assinatura]

PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Ofício/GP nº 96/2021.

Taguatinga – TO, 14 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Harles Evangelista dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga – TO

Senhor Presidente,

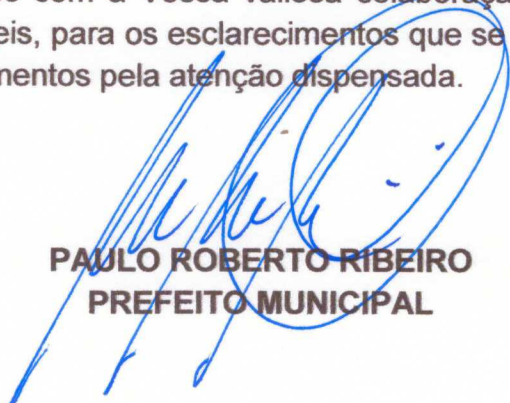
Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 04/2021, de 14 de abril de 2021, para apreciação e votação dos Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo, em atendimento à fundamentada e justa solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social por meio do Ofício SEMAS n.10/2021, promover a alteração do artigo 3º da Lei Municipal n. 415/2012, de modo a incluir no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Taguatinga, no segmento governamental, 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Em observância ao princípio da representação paritária Governamental / Não Governamental nos Conselhos Municipais, com a inclusão de 01 representante da Polícia Civil, será também adicionado 01 representante da Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, o qual passará do atual número de 08 (oito) para 10 (dez) membros, sem qualquer prejuízo ou alteração do mandato dos Conselheiros atuais.

Certos de contarmos com a Vossa valiosa colaboração e nos propondo a comparecer a essa Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

DATA 16/04/2021

Harles Evangelista
Câmara Mun de Taguatinga - TO



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n. 04/2021.

TAGUATINGA, 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal

“Altera o art. 3º da Lei n.415/2012”.

O Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 144, 198, 204 e 206 da Constituição Federal e na Lei Federal n.11.343/2006, faz saber que a Câmara Municipal de Taguatinga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei Municipal n.415/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Taguatinga é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) Segmento governamental, 03 (três) representantes do Poder Executivo municipal, designados pelo Prefeito, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II) Segmento governamental, 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Tocantins, indicado pela Autoridade Policial Militar local;

III) Segmento governamental, 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Tocantins, indicado pela Autoridade Policial Civil local;

IV) Segmento não governamental, 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades, organizações ou movimentos representativos da sociedade.

Parágrafo único. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.”



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A ampliação do número de membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Taguatinga promovida pelo artigo anterior não afeta o mandato dos Conselheiros atuais.

Parágrafo único: Os segmentos com representação no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Taguatinga acrescentados pela alteração introduzida pela presente lei, poderão indicar representantes titulares e suplentes para integrar o Conselho, cujo mandato se encerrará juntamente com o dos Conselheiros atuais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Palácio das Palmeiras, aos _ (___) dias do mês de ___ de 2021.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL